LEI Nº 450

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal de São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

ção:

Art. 1º - A abertura e fechamento do Comércio e da Indústria, em geral, obedecerão ao seguinte horário:

I - TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

a) nos dias úteis: das 8 às 18 horas;

b) aos domingos e feriados, permanecerão fechados.

II - TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:

a) nos dias úteis, das 7 às 17 horas;

b) aos domingos e feriados, permanecerão fechados.

Art. 2º - Poderão funcionar fora do horário normal estabelecido, mediante a concessão de Licenças Especiais, de acôrdo com a tabela anexa, os estabelecimentos que se dedicarem às atividades seguintes:

I - Das 5 às 8 e das 18 às 24 horas, inclusive aos domingos e feriados:

Restaurantes, botequins, cafés-bares, bares-restaurantes, sorveterias, confeitarias-padarias-bares, churutarias, caldo de cana, "bombonières", churrascarias e pastelarias.

II - Das 5 às 8 e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 8 e das 18 às 20 horas, aos sábados e vésperas de feriados e das 5 às 12 horas, aos domingos:

Casas de frutas, casas de flôres, quitandas, casas

Alterada P/ Lei 491

acw/.

Alterada P/ Lei 518 — Alterada P/ Lei 1376 —

Alterada P/ Lei 802 —

Alterada P/ Lei 966